



*Estado de Santa Catarina*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

**LEI Nº 0427/2012 DE 14 DE JUNHO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, PARA O QUADRIÊNIO 2013/2016.**

**PAULO JOSÉ FRANCESCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA – ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores promulgou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Zortéa, para o quadriênio 2013/2016 fica estabelecido nos termos desta lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de dez mil e seiscentos e sessenta reais (R\$ 10.660,00).

**Art. 3º** O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de três mil, oitocentos e noventa reais (R\$ 3.890,00).

**Art. 4º** O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento o valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

**Art. 5º** Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37.

**Art. 6º** Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde será completada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o Prefeito ou o Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção de benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.



*Estado de Santa Catarina*

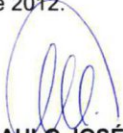
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA**

**Art. 7º** Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei orçamentária anual.

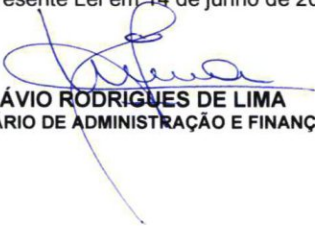
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013.

Zortéa - SC, 14 de junho de 2012.



**PAULO JOSÉ FRANCESCHI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 14 de junho de 2012.



**FLÁVIO RODRIGUES DE LIMA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS